



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Ementa: Institui no âmbito municipal, o “Programa de Prevenção e Tratamento da Endometriose, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caruaru, o Programa de Prevenção e Tratamento da Infecção nomeada de Endometriose.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença Endometriose, poderá através da sociedade civil organizada, entidades públicas e privadas e grupos organizados, através de ações, estimular a realização de avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, valendo-se inclusive de campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º - O **Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose**, poderá estimular o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes portadores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras.

I - Execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas.

a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas.

b) Precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença.

c) Orientação sobre tratamento médico adequado.

d) Orientação e suporte às famílias dos pacientes.

e) Divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e desestimulando a prática de bullying.

f) Divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal.

II - Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.

III - Promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade.

IV - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose.

V - Criação de programas de atendimento no AMA (Assistência Médica Ambulatorial) ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose.

VI - Campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Caruaru 05 de abril de 2021

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei detém o intuito de estimular a prevenção e tratamento da Infecção nomeada de Endometriose, sendo de extrema importância para o mantimento da saúde feminina. A Endometriose é uma doença feminina caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero que atinge em média 10% das mulheres e sua presença pode causar desde dor pélvica, até infertilidade nos casos mais graves, suas causas não são totalmente claras, porém incluem até o histórico familiar e justamente por não existir uma resposta clara quanto as causas, a prevenção e identificação dos casos precocemente é de extrema importância.

A endometriose tem efeitos na seara da saúde, no entanto os meios sociais e psicológicos também são afetados e podem representar fatores que levam a mulher ao suicídio. Desta forma com embasamento na Constituição Federal de 1988 que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e a equidade, o presente projeto de lei busca estimular a prevenção ou tratamento precoce, bem como a capacitação dos profissionais de saúde para melhor eficácia em seu atendimento, tudo isso com o intuito de minimizar e até extinguir os danos causados por tal enfermidade.

Sala das Sessões, Caruaru 05 de abril de 2021.

Vereador JORGE QUINTINO Autor